



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Rua General Rondon, 1295 - Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68900-911
Telefone: - <https://www.tjap.jus.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0003763-90.2025.8.03.0901

1. Órgão Requisitante

Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Escola Judicial do Amapá (EJAP)

2. Objeto

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados para a aquisição de 05 (cinco) inscrições no curso **Auditoria em Folha de Pagamento Baseada em Riscos (ABR) na Prática**, oferecido pela empresa **Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda**, no período de **25 a 28/08/2025**, com carga horária total de **20 horas-aula**, na modalidade **online com aulas ao vivo**, com o instrutor **Edilson Barboza**.

3. Fundamentação Legal

Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º, inciso V, da Resolução nº 1699/2025-TJAP (dispensa de previsão no PAC).

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por meio de ato normativo interno, dispensou a obrigatoriedade de registro de contratações destinadas à formação e capacitação profissional, abrangendo cursos, treinamentos, congressos, palestras e demais eventos similares de registro prévio no Plano de Contratações Anual.

4. Justificativa da Contratação

A contratação do curso de Auditoria em Folha de Pagamento se faz necessária para aprimorar a avaliação dos processos de gestão de pessoas, garantindo mais eficiência na execução das atividades relacionadas à folha de pagamento e a legislação vigente.

Ademais, a capacitação está prevista no Plano Anual de Capacitação em Auditoria de 2025 (PA n. 134.579/2024), considerando que foi autorizada pelo Pleno do TJAP a auditoria em Folha de Pagamento, conforme consta no Plano Anual de Auditoria de 2025. Esse treinamento irá capacitar a equipe de servidores da Secretaria de Auditoria Interna no exercício de 2025.

O curso tem por objetivo capacitar os alunos para os trabalhos de planejamento e execução das principais atividades e rotinas que envolvem a realização de uma auditoria em folha de pagamento, utilizando modelos pré-formatados em oficinas de práticas relacionadas à avaliação da conformidade e desempenho na gestão de gastos com recursos humanos.

Neste sentido, o CNJ, por meio da Resolução n. 309/2020, especialmente os art. 71 e 72, estabelece que os servidores da Auditoria Interna devam ser capacitados para o exercício do cargo, além de serem certificados por entidades reconhecidas nacionalmente.

5. Descrição da Solução

o curso deverá ser ministrado através de videoconferência, 100% ao vivo, em plataforma de transmissão online, com interação através de chat e possibilidade de participação ao vivo na transmissão, aulas expositivas e apostila em formato digital.

Ademais, o curso será desenvolvido mediante exposição dialogada, discussão e práticas em oficinas com modelos pré-formatados aplicáveis às atividades de auditoria.

A realização do curso no formato virtual não gera impactos ambientais relevantes. Contribui, inclusive, para a redução de emissão de carbono, ao evitar deslocamentos, e será realizada com plataformas acessíveis a pessoas com deficiência.

6. Perfil do Ministrante

Edilson Barboza - (Capacity Treinamento)

- Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
- Secretário de Estado
- Auditor Geral do Estado; Diretor e Presidente de Autarquias Federal e Estadual
- Subsecretário de Estado
- Assessor Especial de Governos; Membro do Conselho Estadual de Controle Interno
- Presidente e Membro de Conselhos de Administração em entidades públicas e privadas
- Presidente e Membro de Comissão de Licitações
- Gestor de Contratos
- Bacharel e Mestre em Ciências Contábeis
- Especialista em Administração Pública, Auditoria e Controladoria
- Risk Management Leader
- Instrutor de Escolas de Contas Públicas e empresas de treinamento/capacitação nas áreas de auditoria, controle interno, orçamento público (PPA, LDO e LOA), Tomada de Contas Especial, folha de pagamento e gestão de riscos
- Controlador Interno
- Professor de cursos de Pós-Graduação
- Coordenador de Comissões
- Técnicas de Análise da Prestação de Contas do Poder Executivo
- Coordenador de consultorias em empresas com atuação nas áreas pública e privada. Pesquisador e articulista.

A Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento foi criada com o propósito de desenvolver conhecimentos inovadores em gestão e transformá-las em resultados para governos, organizações e pessoas. Oferece ao mercado soluções com alto padrão de excelência nos produtos e serviços que presta.

Assim, a Capacity, uma empresa especializada em educação profissional continuada, tem como principal objetivo identificar as necessidades e disponibilizar para as organizações conhecimentos técnicos e comportamentais que possam ser utilizados pelos seus profissionais, colaboradores e gestores.

7. Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extranormativa” (*JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594*)

Nesse sentido, o inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por **inexigibilidade de serviços de notória especialização**.

O art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como a: *"qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado"*.

O serviço deve ser executado por profissional ou empresa cujo reconhecimento na área de atuação seja essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto a ser contratado.

Para esses casos, a legislação ainda enumera um rol exemplificativo de serviços especializados, a saber: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias, avaliações em geral, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, contratação de advogado ou sociedade de advogados para defesa de causas judiciais ou administrativas, **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, etc.

Oseias Santos acrescenta que os parâmetros postos na lei de inexigibilidade, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta *"que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade"*.

Vê-se, então, que a capacitação em questão não é padronizada, comum ou básica. Pelo contrário, trata-se de tema específico, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

No que diz respeito à notoriedade, o currículo do professor/palestrante demonstra que seu trabalho atende o objeto a ser contratado, decorrente de elevado grau de qualificação, na área do curso que ministrará, caracterizando assim a notória especialização, tais como:

Quanto a singularidade do objeto, tal fato se justifica ante as características peculiaridades das necessidades da EJAP, aliadas ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador.

Além disso a o Palestrante possui destaque no trabalho com motivação e engajamento de equipes.

Desta feita, conclui-se que a contratação direta é viável na modalidade inexigibilidade, dado que se trata de serviço técnico especializado de natureza singular, cuja prestação será realizada por profissional de notória especialização, conforme art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

8. Valor da Contratação

R\$ 13.450,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta reais)

Valor global para 05 inscrições no curso em contratação.

A empresa apresentou, para efeito de comparações dos preços praticados por ela em outros eventos com o serviço público, os seguintes documentos:

- Nota Fiscal 451/2025 – **Município de Guanambi** - Curso: Auditoria em Folha de Pagamento Baseada em Riscos (ABR) na Prática, EAD (AO VIVO) no período de 14 a 17/04/2025, cumprindo carga horária de 20h/a. Participante: Rogério Silveira Fonseca - **R\$ 2.690,00**; id (0116836)
- Nota Fiscal 449/2025 – **Senado Federal** - Curso: Auditoria em Folha de Pagamento Baseada em Riscos (ABR) na Prática, EAD (AO VIVO) no período de 14 a 17/04/2025, cumprindo carga horária de 20h/a. Participantes: Breno Gomes da Silva Mesquita e Diogo Brito de Mendonça - **R\$ 5.272,40**; id (0116838)
- Nota Fiscal 448/2025 – **Tribunal Regional Eleitoral do Paraná** - Curso: Auditoria em Folha de Pagamento Baseada em Riscos (ABR) na Prática, EAD (AO VIVO) no período de 14 a 17/04/2025, cumprindo carga horária de 20h/a. Participante: Giane dos Santos Wippich - **R\$ 2.690,00**; id (0116845).

Após a análise realizada, podemos concluir que os valores apresentados na proposta Id 0116861 estão em consonância com os preços praticados no mercado. Isso assegura um investimento coerente e vantajoso para a atualização dos servidores do TJAP.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Dispensado, nos termos do inciso V do art. 6º da Resolução nº 1699/2025-TJAP. Ressaltamos que essa contratação será publicada regularmente no Portal da Transparência, no campo específico de Dispensas e Inexigibilidades.

10. Forma de Pagamento

Pagamento em parcela única, após conclusão da capacitação e emissão de nota fiscal.

11. Contrato

A contratação proposta se refere à aquisição de inscrição em curso de capacitação com prestação de serviço pontual, específico e com prazo determinado para sua execução, com aulas online.

Assim, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que admite a substituição do contrato por outros instrumentos hábeis nos casos em que não haja obrigações futuras, o Termo de Referência, devidamente aprovado pela autoridade competente, servirá como instrumento substitutivo ao contrato, contendo de forma clara e objetiva todas as informações necessárias à fiel execução do objeto.

12. Obrigações do Ministrante.

O ministrante contratado compromete-se a:

a) Planejar, preparar e ministrar o curso Programa de Atualização Criminal, com ênfase em Direito Penal, Processo Penal e Legislação Penal Especial, conforme o conteúdo programático previamente aprovado pela EJAP;

- b) Disponibilizar material didático digital de apoio aos participantes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da capacitação;
- c) Conduzir as atividades de forma didática, com uso de metodologia ativa, promovendo a interação e o aproveitamento pedagógico dos participantes;
- d) Adequar-se, sempre que necessário, às orientações da EJAP quanto à forma de apresentação do conteúdo, à linguagem utilizada e à condução das atividades;
- e) Zelar pela pontualidade, regularidade e qualidade da execução dos serviços;
- f) Não delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação;
- g) Observar e registrar, em conjunto com a equipe da EJAP, a frequência dos participantes.
- h) Emitir nota fiscal correspondente à prestação dos serviços, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente, observando o prazo estipulado para pagamento.

13. Prazo de Execução

De 25 a 28 de agosto 2025, conforme cronograma da EJAP.

14. Parcelamento

A solução é indivisível, dada a unidade do conteúdo e a unicidade do ministrante.

15. Sustentabilidade e Inclusão

A metodologia deve promover acessibilidade e inclusão, garantindo a participação de pessoas com deficiência, conforme diretrizes de contratações sustentáveis.

16. Modelo de Gestão, Execução do Contrato e Fiscalização do contrato.

O curso tem por objetivo capacitar os alunos para os trabalhos de planejamento e execução das principais atividades e rotinas que envolvem a realização de uma auditoria em folha de pagamento, utilizando modelos pré-formatados em oficinas de práticas relacionadas à avaliação da conformidade e desempenho na gestão de gastos com recursos humanos.

A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria de Auditoria Interna, a qual por meio de seu secretário fará a emissão de certidão específica de que as obrigações do ministrante foram totalmente cumpridas, para que somente após tal certificação, o processo de pagamento seja iniciado.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL PAULINO ROLLA PONTES**, **Servidor(a)**, em 17/07/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE SOUZA BARBOSA PELAES**, **Servidor(a)**, em 17/07/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjap.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0117792** e o código CRC **D504531D**.

Referência: Processo nº 0003763-90.2025.8.03.0901

SEI nº 0117792